

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 010/2011

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Autarquia Municipal, sediada na Av. Coronel Travassos, nº 287, Bairro Rondônia, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Sr. Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor de Relacionamento com o Cliente, **Silvio Paulo Klein**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e

INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.-EPP, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 110, conjunto 402, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.934.733/0001-01, aqui representada por seu sócio-administrador, **Sr. Valderes Jobim Meyer**, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado este Contrato para **prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento e instalação de sistema (software) de coleta de leituras e impressão simultânea das faturas, e manutenção mensal do sistema**, nos termos autorizados pelo art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação para **prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento, implantação, customização e instalação de sistema (software) de coleta de leituras e impressão simultânea das faturas de água, esgoto e demais serviços prestados pela COMUSA**, incluindo projeto de readequação de rotas, treinamento aos leituristas desta Autarquia, cessão dos direitos de uso e fontes para uso exclusivo da COMUSA, bem como a prestação de serviços de manutenção mensal do sistema, com fornecimento de computadores e impressoras portáteis, acessórios e bobinas, conforme especificações contidas no ANEXO I da Concorrência n. 003/2010.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência nº. 003/2010, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Requisição nº. 39521.

Parágrafo único. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

§1º O prazo de execução dos serviços é dividido da seguinte forma:

- a) **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, para prestação dos serviços de planejamento, desenvolvimento, implantação, customização e instalação de sistema (software) de coleta de leituras e impressão simultânea das faturas de água, esgoto

*Concorrência nº. 003/2010 – Implantação do sistema informatizado de leitura e impressão de faturas
Contrato nº 010/2011 – Interativa Integradora de soluções Ltda.-EPP.*

e demais serviços prestados pela COMUSA, no próprio local, incluindo projeto de readequação de rotas, treinamento aos leituristas/funcionários, entrega dos 14 (quatorze) computadores com impressoras e acessórios;

a.1) No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à COMUSA os softwares aplicativos para gestão dos serviços contratados.

b) Decorridos os 90 (noventa) dias previstos no subitem "a" acima, com a perfeita execução e aprovação daqueles serviços, a CONTRATADA começará a prestar os serviços de manutenção mensal do sistema por **33 (trinta e três) meses**.

c) No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá reparar, repor ou substituir os equipamentos, conforme solicitação da COMUSA, contados da comunicação à mesma, sem ônus para a COMUSA, durante a vigência do contrato.

QUARTA: DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado a ser pago pela execução do objeto é o constante na proposta da CONTRATADA na licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qt.	Valor TOTAL		
1	Serviços de planejamento, desenvolvimento, implantação, customização e instalação de sistema (software) de coleta de leituras e impressão simultânea das faturas de água, esgoto e demais serviços prestados pela COMUSA, incluindo projeto de readequação de rotas, treinamento aos leituristas desta Autarquia, cessão dos direitos de uso e fontes para uso exclusivo da COMUSA.	1	60.000,00		
Item	Descrição	Qt. Estimada	Valor Unitário	Valor Subtotal (12 meses)	Valor TOTAL (33 meses)
2	Serviços de manutenção mensal do sistema, com fornecimento de computadores e impressoras portáteis, acessórios e bobinas.	50.000	0,60	360.000,00	990.000,00
Valor Global Estimado (Valor TOTAL do Item 1 + Valor TOTAL do Item 2)					1.050.000,00

§1º - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) **ETAPA 1 – apresentação do software aplicativo de coleta de leituras e impressão simultânea de faturas:** 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços de implantação do software, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deve ser emitida após a conclusão da ETAPA 1;

b) **ETAPA 2 – implantação e instalação do software aplicativo de coleta de leituras e impressão simultânea de faturas, treinamento dos leituristas/funcionários, readequação de rotas, cessão de usos e fontes:** 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços para implantação do software, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deve ser emitida após a conclusão da ETAPA 2;

c) ETAPA 3 – manutenção mensal do sistema: Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deve ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo discriminar o mês e o ano referente à manutenção e o número do contrato.

§2º - Fica vedado à contratada negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na sede da COMUSA.

§ 3º - O preço global apresentado é final, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

§4º - Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da contratada, inclusive o imposto de renda na fonte, imposto sobre serviços de qualquer natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

§5º - Não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação, o preço dos serviços de planejamento, desenvolvimento, implantação, customização e instalação do sistema (softwares) de coleta de leituras e impressão simultânea de faturas de água, esgoto e demais serviços prestados pela COMUSA, incluindo os projetos de readequação de rotas, treinamento dos leituristas/funcionários, cessão dos direitos de uso e fontes, com fornecimento de computadores e impressoras portáteis.

§6º - Os preços dos serviços de manutenção do sistema serão reajustados a cada 12 (doze) meses de prestação dos respectivos serviços, considerando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

§7º - Na eventualidade de ocorrer atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês.

§8º - No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Contrato, a COMUSA fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas.

§9º - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, sob pena de rescisão do presente instrumento.

SEXTA: DAS DESPESAS

As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUSA ou para terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que

*Concorrência nº. 003/2010 – Implantação do sistema informatizado de leitura e impressão de faturas
Contrato nº 010/2011 – Interativa Integradora de soluções Ltda.-EPP.*

acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

Parágrafo único. Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos, e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão-de-obra, seguros, transportes, testes, deslocamentos e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

OITAVA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitado os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados;

d.2) multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da contraprestação global, por dia de atraso, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.3) multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contraprestação global, na hipótese de infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.4) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contraprestação global, na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA ou rescisão imotivada do ajuste, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.5) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d.6) declaração de inidoneidade, para participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

Parágrafo único. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

NONA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§3º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das sanções elencadas nos itens precedentes.

*Concorrência nº. 003/2010 – Implantação do sistema informatizado de leitura e impressão de faturas
Contrato nº 010/2011 – Interativa Integradora de soluções Ltda.-EPP.*

DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.02.00.004.122.0021.1.126.03138.0818/ 3.3.3.9.0.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos – P.J.
---	---

DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

A COMUSA reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento da contraprestação pelos serviços já prestados, sem que caiba qualquer outro ressarcimento ao licitante contratado.

§1º - A COMUSA reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço executado ou equipamento e acessórios que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação do licitante contratado proceder à respectiva substituição imediata.

§2º - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§3º - O presente contrato e a relação entre as partes regem-se pelas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para todos os fins e efeitos.

DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, 10 de abril de 2011.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

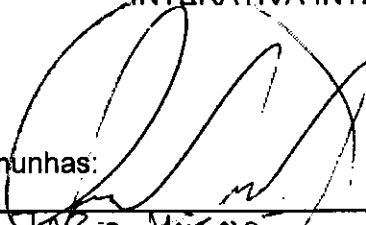

Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral

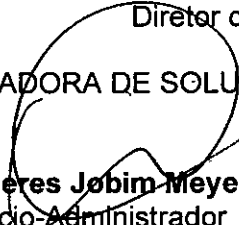

Sílvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.-EPP


Valderes Jobim Meyer
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) 
Nome: Adriano Miskow
CPF nº.: 027.711.749-60

2) 
Nome: Ernesto Medial
CPF nº.: 901590470-72

TERMO DE ADITAMENTO I AO CONTRATO N.º 010/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E A INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.-EPP

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** e a **INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.-EPP.**, ambas já qualificadas no Contrato nº 010/2011 de prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento e instalação de sistema (software) de coleta de leituras e impressão simultânea das faturas, e manutenção mensal do sistema, assinado em 1º/04/2011, em conformidade com o art. 65, inc. II, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1º Com fundamento na Cláusula Quarta, § 6º, do Contrato original, o preço do Item 2 do contrato, a saber, serviço de manutenção mensal do sistema, com fornecimento de computadores e impressoras portáteis, acessórios e bobinas, é reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento), ocorrida no período de julho de 2011 a junho de 2012, de forma que a COMUSA pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), totalizando o valor estimado anual de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

Parágrafo Único. Os efeitos do presente reajuste contratual retroagirão a 1º de julho de 2012, sem a incidência da compensação financeira prevista na Cláusula Quarta, §7º.

2º As despesas do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.02.03.23.02.00.017.512.0021.1.126.03138.0 818/3.3.3.9.0.39.12.00.00.00	Implantar novos canais de atendimento a comunidade
---	---

3º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2012.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

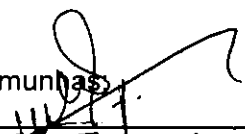
Eng.º Silvio Paulo Klein
Diretor-Geral Interino

Eng.º Alexandre Grochau Menezes
Diretor Técnico

INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.-EPP

Valderes Jobim Meyer
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) 
Nome: **Thayna Stamm Zanini**
CPF nº: **837.174.800-06**

2) _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Aditivo I ao Contrato nº 010/2011 – INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.-EPP

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

TERMO DE ADITAMENTO I AO CONTRATO N.º 010/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E A INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.-EPP

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** e a **INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.-EPP.**, ambas já qualificadas no Contrato nº 010/2011 de prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento e instalação de sistema (software) de coleta de leituras e impressão simultânea das faturas, e manutenção mensal do sistema, assinado em 1º/04/2011, em conformidade com o art. 65, inc. II, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1º Com fundamento na Cláusula Quarta, § 6º, do Contrato original, o preço do Item 2 do contrato, a saber, serviço de manutenção mensal do sistema, com fornecimento de computadores e impressoras portáteis, acessórios e bobinas, é reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), ocorrida no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, de forma que a COMUSA pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois reais), totalizando o valor estimado anual de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único. Os efeitos do presente reajuste contratual retroagirão a 1º de julho de 2012, sem a incidência da compensação financeira prevista na Cláusula Quarta, §7º.

2º As despesas do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**1.02.03.23.02.00.017.512.0021.1.126.03138.0
818/3.3.3.9.0.39.12.00.00.00**

**Implantar novos canais de
atendimento a comunidade**

3º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo, 23 de outubro de 2012.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO



Mozart Artur Dietrich
Diretor-Geral

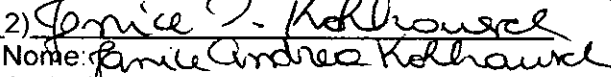

Eng.º Silvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.-EPP


Valderes Jobim Meyer
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) 
Nome: Fabiano MIBNOT
CPF nº: 027.711.749-60

2) 
Nome: Janice P. Kolhauer
CPF nº: 007.088.720/83

Aditivo I ao Contrato nº 010/2011 – INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.-EPP

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO